



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



DECRETO N.º 4.702, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Saúde Ocupacional e de Prevenção de Riscos do Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Ocupacional e de Prevenção de Riscos dos Servidores Públicos, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para a gestão da segurança no trabalho e da promoção da saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Saúde Ocupacional e de Prevenção de Riscos do Servidor Público possui por escopo a prevenção, o rastreamento e o diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho, bem como à constatação da existência de comportamentos ou atividades potencialmente geradoras de riscos de acidente ou casos de doenças profissionais e do trabalho ou danos irreversíveis à saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I – Saúde Ocupacional do Servidor: valor social público, para o qual concorrem fatores ambientais, sociais, psicológicos, políticos, econômicos, e organizacionais, que afetam o bem-estar dos servidores públicos municipais no ambiente de trabalho;

II – Prevenção de Riscos do Servidor: conjunta de medidas tendentes à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.

III – Público Alvo: servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e em comissão, assim como os contratados por tempo determinado por excepcional interesse público, sujeitos ao regime de trabalho estatutário.

IV – Risco Ocupacional: tem por base a frequência, o grau de probabilidade e as consequências da ocorrência de um determinado evento, por meio da ação de fatores de risco, isolados ou simultâneos, geradores de dano futuro imediato ou remoto à saúde do servidor, classificados, em função



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, como físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos, psicológicos e sociais.

V – Desempenho Global da Saúde Ocupacional: aferição de resultados imensuráveis, relativos ao controle dos riscos à saúde e à segurança no trabalho do servidor público municipal.

VI – Vida Laboral Plena: compreende o período de tempo contado desde a data da admissão do servidor até a sua inatividade.

Art. 3.º Ao Programa Municipal de Saúde Ocupacional do Servidor Público, visando atingir seus objetivos, princípios e metas, cabe:

I – desenvolver e dar execução a um sistema de gestão da saúde ocupacional, visando reduzir e/ou eliminar os riscos aos quais os servidores públicos municipais possam estar expostos quando da realização das suas atividades, sejam os relativos à saúde como aos relativos a acidentes;

II – implementar, manter e melhorar continuamente a gestão da saúde ocupacional dos servidores públicos municipais;

III – promover e preservar a saúde do conjunto dos servidores públicos municipais;

IV – fomentar o comprometimento e as ações dos órgãos da administração pública municipal voltadas à melhoria da saúde ocupacional;

V – integralizar as ações nas áreas de saúde ocupacional e segurança no trabalho;

VI – promover a cooperação entre as diversas Secretarias e órgão da administração pública municipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e compartilhadas;

VII – viabilizar e coordenar o conjunto de ações de segurança no trabalho;

VIII – priorizar a proteção da saúde dos servidores públicos municipais;

IX – promover a preservação e, dentro dos limites estruturais do Município, ações para recuperação e reabilitação física, psicológica, social e profissional;

X – proporcionar orientação para a Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional.

Art. 4.º Compõem o Programa Municipal de Saúde Ocupacional do Servidor Público:

I – os projetos e ações destinados à preservação de riscos e à promoção, recuperação e reabilitação da saúde ocupacional dos servidores;

II – as medidas concretas implementadas visando atingir seus objetivos, princípios e metas.

Art. 5.º Cabe ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, adotar mecanismos e práticas administrativas visando:



I – proporcionar aos servidores públicos municipais condições salubres de trabalho e monitoramento dos ambientes, desde o início de suas atividades até a sua saída, visando reduzir ou eliminar o impacto dos riscos sobre sua saúde e relativamente aos acidentes no ambiente de trabalho;

II – melhorar as condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais;

III – reduzir o absenteísmo;

IV – prevenir acidentes em serviço, doenças profissionais e do trabalho, mediante ações preventivas e corretivas;

V – adquirir e fornecer equipamentos de proteção, individual e coletiva de acordo com os riscos ocupacionais a que estão expostos os servidores, capacitando-os para o manejo e uso dos mesmos.

Art. 6.º Cabe à Secretaria Municipal de Administração, através dos técnicos de segurança, executar as atividades de normatização, de coordenação, de supervisão, de regulação, de controle e de fiscalização relacionadas à saúde ocupacional e de proteção a acidentes no ambiente de trabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 7.º Às demais Secretarias e órgãos da administração pública municipal, através das chefias imediatas, cabe efetivar as atividades de execução e operacionalização das ações de saúde ocupacional normatizadas e demais atribuições afins previstas na legislação.

Art. 8.º A implementação da Saúde Ocupacional dos Servidores será efetuada com o estabelecimento e o desenvolvimento:

I – de políticas, planos, programas, projetos e ações de segurança do trabalho;

II – da promoção e proteção da saúde;

III – do controle e vigilância dos riscos advindos das condições, dos ambientes e dos processos de trabalho;

IV – da prevenção e detecção de agravos;

V – da adoção de práticas que incentivem a recuperação e reabilitação da saúde, da capacidade laborativa e da qualidade de vida do servidor público municipal.

Art. 9.º As ações de Saúde Ocupacional do Servidor abrangem os seguintes aspectos:

I – acompanhamento da saúde ocupacional do servidor público municipal na vida laboral plena;

II – antecipação, identificação, mensuração, análise, mapeamento, controle, redução e eliminação de riscos ocupacionais;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



III – prestação de informações aos servidores públicos municipais sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho e suas consequências para a saúde, bem como as medidas preventivas necessárias para o seu controle ou eliminação;

IV – monitoração dos indicadores de segurança no trabalho e de saúde do servidor.

Art. 10. No tocante ao exame periódico haverá convocação prévia do Servidor, sendo informado a hora, o dia e o local para o procedimento.

§ 1.º O não comparecimento ao exame, sem justificativa, acarretará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ao servidor para aplicação de penalidade disciplinar, nos termos do Art. 159 da Lei n.º 3.443/2002.

§ 2.º Estando o servidor em férias, licença ou afastamento serão convocados no seu retorno.

Art. 11. Os exames complementares ficarão arquivados no prontuário médico, sendo necessário a abertura de processo administrativo para o fornecimento de cópia ao servidor interessado.

Art. 12. Caso o servidor seja considerado inapto para a atividade laboral, será instaurado processo administrativo próprio e encaminhado ao órgão competente para análise quando a readaptação prevista no Art. 26 da Lei n.º 3.443/2002, ou conforme o caso aposentadoria por invalidez permanente prevista no Art. 196 da Lei n.º 3.443/2002.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 04 de Dezembro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração